



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA
DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

Avenida Doutor Abraão Ribeiro, 313, Avenida D, Sala 484 - 2º Andar - Piso 2,
 Barra Funda - CEP 01133-020, Fone: (11) 2127-9612, São Paulo-SP - E-mail:
 dipo4@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1504343-14.2020.8.26.0050**
 Classe - Assunto: **Inquérito Policial - Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor**
 Autor: **Justiça Pública**
 Indiciado: **ARLINDO COUTINHO DA SILVA**

Mma. Juíza de Direito Coordenadora do Dipo **PATRÍCIA ÁLVARES CRUZ**

Tendo em vista o cumprimento do acordo de não persecução penal, nos termos do disposto no artigo 28, § 13º do Código de Processo Penal e artigo 379-B, parágrafo 2º das NSCGJ, **julgo extinta a punibilidade de ARLINDO COUTINHO DA SILVA.**

Cumram-se as determinações de fls. 89/91.

Procedam-se aos devidos assentamentos eletrônicos.

Expeçam-se as comunicações de praxe e arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

São Paulo, 1º de março de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA

DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.2

Avenida Doutor Abraao Ribeiro, 313, Avenida D, Sala 484 - 2º Andar -
Piso 2, Barra Funda - CEP 01133-020, Fone: (11) 2127-9612, São Paulo-
SP - E-mail: dipo4@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 18h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1504343-14.2020.8.26.0050**
 Classe – Assunto: **Inquérito Policial - Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor**
 Autor: **Justiça Pública**
 Beneficiado - Art. 28- **ARLINDO COUTINHO DA SILVA**
 A CPP:

CERTIDÃO - Trânsito em Julgado com Baixa

Certifico e dou fé que a r. sentença exarada nos Autos transitou em julgado nesta data. Certifico ainda que o processo foi baixado definitivamente no sistema. Nada Mais. São Paulo, 09 de abril de 2021. Eu, ____, JC, Escrevente.